



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1664/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 274, de 2025.**

Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 26/2025, de 20 de março de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 26/2025, de 20 de março de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 274/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Gustavo Gayer Machado de Araújo \(PL/GO\)](#), em que "Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da notícia de indícios de fraude no programa Cozinha Solidária, lançado em novembro de 2023, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde ONGs contratadas para fornecer marmitas teriam declarado a entrega das refeições sem, de fato, realizá-las.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do OFÍCIO Nº 129/2025/SESAN-ASSESSORIA I, de 11 de abril de 2025, acompanhado do respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 129/2025/SESAN-ASSESSORIA I (16796298); e

II - Nota Informativa nº 19/2025/CGSOL/DESAU/SESAN (16792127).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 14/04/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16798183** e o código CRC **67D8BAC3**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COZINHAS SOLIDÁRIA

Nota Informativa nº 19/2025/CGSOL/DESAU/SESAN

Brasília, 10 de abril de 2025

INFORMAÇÕES

Em resposta ao **Requerimento de Informação nº 274**, esta Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional apresenta esclarecimentos com relação ao Programa Cozinha Solidária.

1. O Programa Cozinha Solidária é iniciativa do Congresso Nacional brasileiro, que formulou e instituiu a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com o objetivo de apoiar o fornecimento de alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e de insegurança alimentar e nutricional.
2. As cozinhas solidárias foram reconhecidas como tecnologias sociais de combate à fome, definidas como ações organizadas, de iniciativa da sociedade civil, destinadas a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar. Elas operam de maneira voluntária e autônoma, por meio da reunião de esforços em suas comunidades. Apresentam características diversas, podendo ser de pequeno, médio ou grande porte, possuindo estrutura improvisada ou mais sofisticada, sendo formalmente constituídas ou operando de maneira informal, recebendo doações frequentes ou não, em maior ou menor volume.
3. Ao reconhecer a relevância dessa tecnologia social na garantia da segurança alimentar nas localidades mais vulneráveis do Brasil, o Congresso Nacional deu início à construção dessa política pública inovadora e atribuiu a responsabilidade de organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
4. O Decreto nº 11.937/2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, trouxe a possibilidade de apoio a essas cozinhas por meio de três modalidades:
 - apoio à oferta de refeições pelas cozinhas solidárias em funcionamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.628, de 2023, através de apoio financeiro complementar para a oferta de refeições, recurso que pode ser utilizado para cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos;
 - fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do disposto na Lei nº 14.628, de 2023;
 - apoio à formação de colaboradores e à implementação de projetos que abordem processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e as atividades formativas de interesse coletivo, esta modalidade tem previsão de início em 2025.
5. A Portaria MDS nº 977, de 05 de abril de 2024, estabeleceu as regras e procedimentos para o cadastro e a habilitação de cozinhas solidárias no âmbito do Programa Cozinha Solidária. Assim, cozinhas que comprovem os requisitos estabelecidos nesta Portaria, por meio do envio da documentação definida, pelo sistema desenvolvido para este fim (<https://cozinhasolidaria.digital/>), tornam-se habilitadas, passando a constar como possíveis beneficiárias no âmbito da Política. A análise da documentação das cozinhas solidárias é realizada pela Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, formalmente constituída para este objetivo.
6. A Lei determinou que fossem estabelecidas parcerias entre instituições públicas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa, conforme o modelo de implementação de políticas públicas, definido pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto 8.726/2016, que constituem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Conforme previsto no decreto que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, essas organizações são credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como Entidades Gestoras (EG).
7. Desta forma, foi publicada a Portaria MDS nº 978/2024, que estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cozinha Solidária, as quais precisam comprovar experiência na gestão de serviços de SAN. Cabe a essas entidades enviarem toda a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos ao sistema desenvolvido para este fim (<https://cozinhasolidaria.digital/>), devendo a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, formalmente constituída, realizar as análises necessárias. A Comissão de habilitação de cozinhas solidárias e credenciamento de entidades gestoras foi designada pelas Portarias nº 56/2024, nº 120/2024 e nº 93/2025.
8. Importante mencionar que as cozinhas solidárias são responsáveis pelo processo de produção e oferta de refeições, cabendo às entidades gestoras o papel de apoio e articulação junto às cozinhas. Cabe às gestoras orientar, qualificar e apoiar as cozinhas solidárias na produção de toda a documentação necessária à adequada execução do Programa Cozinha Solidária.
9. Como etapa de implementação do Programa, foi criado o Sistema de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS), que conta, até o dia **01/04/2025, com um total de 1.043 cozinhas habilitadas e cerca de 2.600 cozinhas mapeadas**, distribuídas por todo território nacional. A disponibilização do sistema representa um grande avanço no processo de implementação do Programa, pois o cadastramento das cozinhas é o primeiro passo para a sua habilitação e consequente acesso às modalidades de apoio do Programa. Em janeiro de 2025, o MDS deu início ao processo de **atualização cadastral do conjunto de cozinhas habilitadas**, com o objetivo de ampliar e qualificar dados e informações das cozinhas solidárias. Até a data indicada, **806 cozinhas já atualizaram seus cadastros, o que representa 79%**

daquelas habilitadas. A proposta é que seja feita uma atualização cadastral anual, de modo que reflita fidedignamente a realidade das condições e das atividades das cozinhas.

10. Com relação às Entidades Gestoras, hoje constam **761 cadastradas, sendo 165 entidades credenciadas.** As informações sobre habilitação das cozinhas solidárias e credenciamento das entidades gestoras estão disponíveis no Sistema de Gestão do Programa Cozinha Solidária, em <https://cozinhasolidaria.digital/>, para acesso de qualquer cidadão.

11. Para viabilizar o apoio à oferta de refeições (primeira modalidade constante no Decreto), foi publicado o Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024, com o objetivo de selecionar Entidades Gestoras, observando os procedimentos estabelecidos no MROSC. No âmbito do referido Edital, cabia a cada Entidade Gestora apresentar um Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado pelo MDS, com a proposta de apoio a pelo menos 10 cozinhas solidárias habilitadas, não sendo admitido que mais de 30% dos recursos para apoio no âmbito do Plano fossem destinados a uma única cozinha solidária, apresentando ainda termo de concordância de cada uma das cozinhas convidadas a participar do Plano de Trabalho, cujo modelo consta no Edital. O limitador de 30% teve o propósito de garantir efetivamente a distribuição de apoio entre as cozinhas, sem deixar de observar a diversidade de suas capacidades.

12. Com base nos critérios definidos no Edital, foram convocadas para celebração de parceria todas as **23 Entidades Gestoras que cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos**, para apoio financeiro complementar a um conjunto de 410 cozinhas. Observados os requisitos para formalização estabelecidos no referido Marco Regulatório, foram formalizadas parcerias com 21 Entidades Gestoras, abarcando um universo de 384 cozinhas solidárias, a quem será destinado apoio deste Ministério. É previsto o apoio à oferta de 13 milhões de refeições neste universo de cozinhas.

13. A cada um dos 21 Termos de Colaboração formalizados até o momento, vincula-se como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho pactuado, onde consta a listagem de cozinhas a serem apoiadas e as metas, definidas nas quantidades de refeições a serem ofertadas por cada cozinha no período de um ano. Cabe às Entidades Gestoras prestar apoio, promover a articulação, a qualificação e o acompanhamento das cozinhas solidárias constantes em seu Plano de Trabalho.

14. Essa modalidade compreende, hoje, **o apoio financeiro no valor de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) por refeição ofertada**, que podem ser utilizados para cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos. Portanto, o MDS não está contratando um serviço, mas sim oferecendo apoio complementar às cozinhas, que já operam de forma voluntária, a se estruturarem e criarem melhores condições de produção e oferta de alimentos para a população em situação de vulnerabilidade.

15. Todos os critérios de seleção das Entidades Gestoras podem ser acessados no Edital de Chamamento Público MDS 14/2024, disponível em: www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cozinha-solidaria/editais. Adicionalmente, no mesmo endereço é possível verificar os resultados e justificativas do processo de seleção das Entidades Gestoras.

16. Para garantir a transparência ativa e a atuação efetiva do controle social no âmbito do Programa, a relação das entidades e cozinhas contempladas por este Edital, com informações detalhadas sobre o número de refeições e valores estão disponíveis em www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cozinha-solidaria na aba "Controle Social".

17. Já as informações sobre os Termos de Colaboração e respectivos planos de trabalho estão disponíveis na Plataforma Transferegov, no acesso livre, espaço cujo acesso pode ser realizado por qualquer cidadão, em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre>, assim como toda a documentação necessária para a celebração da parceria.

18. O processo de formalização dos primeiros termos de colaboração do Programa Cozinha Solidária foi iniciado em outubro de 2024, sendo que a maioria das entidades gestoras recebeu a primeira parcela dos recursos previstos apenas em dezembro de 2024. **As parcerias têm duração de 12 meses e o seu processo de prestação de contas será feito ao final da execução**, respeitando as exigências do próprio Edital do Programa, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, que tratam do MROSC.

19. Conforme definições estabelecidas no mesmo Marco Regulatório, a execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

20. Para essa tarefa, a Portaria nº 117 de 17 de agosto de 2023 designou os servidores que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (Desau/Sesan/MDS). As ações de monitoramento se dão conforme Plano realizado pela equipe do Programa. Ações de fiscalização também são previstas, para casos de denúncia ou indício de irregularidade mapeada.

21. As ações de monitoramento são realizadas via: a) acompanhamento dos registros, pagamentos e ações realizados por cada Entidade Gestora dentro da Plataforma Transferegov; b) acompanhamento das ações e documentações constantes no SIG-Cozinha Solidária, cujo link de acesso foi disponibilizado acima; c) realização de visitas técnicas de monitoramento in loco, conforme cronograma estabelecido no Plano de Monitoramento.

22. Com a conclusão do prazo de vigência do instrumento, o parceiro é notificado da necessidade de apresentação da prestação de contas final, dentro do prazo que é legalmente estipulado, de acordo com o MROSC. No âmbito da prestação de contas final, devem compor o relatório final os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas, fotos, vídeos, relatórios, entre outros.

23. Após a apresentação da prestação de contas na plataforma Transferegov, é verificada a sua completude e, caso esteja de acordo com as exigências legais, é efetuado o registro de sua comprovação no Transferegov. Caso a documentação de prestação de contas esteja incompleta, o parceiro é notificado a complementá-la e, somente após a constatação de que todos os documentos necessários foram apresentados, é solicitado o registro de sua comprovação.

24. No caso das prestações de contas regularmente apresentadas, dá-se, na sequência, início à sua análise técnica, com vistas à verificação do cumprimento do objeto pactuado. Caso necessário, o parceiro é diligenciado para apresentar complementações e/ou esclarecimentos à prestação de contas. Caso o pedido de complementação seja atendido no prazo concedido, é feita análise complementar da prestação de contas.

25. A área técnica emitirá parecer se manifestando quanto à aprovação, aprovação parcial ou rejeição da prestação de contas quanto aos aspectos técnicos relativos ao cumprimento do objeto. Caso não haja saneamento das inconsistências encontradas na prestação de contas, a Subsecretaria de Gestão de Transferências (SGT) adotará providências para a instauração de Tomada de Contas Especial.

26. Com relação à denúncia veiculada na mídia em 06 de fevereiro de 2025, foram adotadas as seguintes providências no âmbito do MDS:

- No mesmo dia em que foram noticiados os supostos indícios de irregularidades, o MDS oficiou a entidade Movimento Organizacional Vencer Educar e Realizar - Mover Helipa para apresentar sua prestação de contas relacionada aos valores repassados às cozinhas solidárias em questão, considerando que o pagamento deve ser feito **após** à oferta de refeições, e devidamente comprovada;
- Este MDS recomendou a suspensão de novos pagamentos às cinco cozinhas mencionadas até a efetiva comprovação por meio do Ofício nº 4/2025/SESAN/DESAU/CGESAN. E, por meio do Ofício nº 24/2025/MDS/SESAN, datado também de 06/02/2025, este MDS determinou à entidade a paralisação total da execução do Termo de Colaboração celebrado entre as partes, além do bloqueio imediato, na plataforma Transferegov, dos recursos relativos ao Termo de Colaboração e o bloqueio da conta correspondente ao Termo de Colaboração junto ao Banco do Brasil;
- O MDS organizou, de imediato, uma ação de fiscalização in loco junto à entidade e às cozinhas relacionadas, entre os dias 07 e 08 de fevereiro. Dois servidores deste Ministério visitaram as cozinhas que foram objeto da denúncia. A fiscalização constatou que todas as cozinhas solidárias estavam em funcionamento no momento da visita, porém, duas operavam em um endereço diferente do cadastrado no Sistema de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS), necessitando de atualização. Durante a fiscalização, presenciou-se a atividade da meta de Qualificação das Cozinhas Solidárias, realizada pela Entidade Gestora Mover Helipa. Os cozinheiros e representantes das cozinhas tiveram aula de gastronomia, conforme previsão de capacitação constante no Plano de Trabalho acordado. Os dados coletados sobre a produção e oferta de refeições de cada cozinha estão sendo cotejados com a análise em curso da documentação inserida pela Entidade Gestora na plataforma Transferegov e com as coletas da auditoria da CGU;
- No período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, foi feita uma nova agenda de fiscalização pela equipe deste MDS, que contou com representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, com o objetivo de fazer uma fiscalização mais ampla e detalhada no âmbito de todo o Termo de Colaboração firmado com a Mover Helipa, bem como visita a outras cozinhas inseridas no plano de trabalho firmado com a referida entidade, a qual servirá para uma análise mais aprofundada por parte deste Ministério, dando elementos para uma tomada de decisão sobre a parceria firmada;
- Este Ministério também acionou a Rede Federal de Fiscalização, considerando-se que é um grupo de acompanhamento de denúncias e irregularidades que conta com apoio da Polícia Federal, por meio do Ofício nº 50/2025/SE/DARE/CGAI, solicitando apoio para apuração dos fatos, tendo em vista as denúncias apresentadas pela imprensa;
- Após a denúncia, o MDS fez três reuniões com a Controladoria-Geral da União (CGU), nos dias 06, 07 e 13 de fevereiro de 2025, solicitando a antecipação das ações de auditoria no Programa Cozinha Solidária, que inicialmente estava prevista para maio de 2025, com o objetivo de aperfeiçoar os controles do Programa. Outras duas reuniões foram realizadas, nos dias 02 e 07 de abril, para discutir possibilidades de aprimoramento dos mecanismos de controle no Programa;
- Para aprimorar o controle sobre as informações das cozinhas no Programa, este Ministério solicitou às cozinhas, conforme previsto nas Portarias 977 e 978 de 2024 (§ 4º do artigo 4º e § 2º do artigo 4º, respectivamente), inclusão de registro fotográfico, georreferenciamento e ateste de funcionamento por parte de órgãos públicos, ou de conselhos de direitos, ou de associação de bairros e vizinhança. As cozinhas solidárias estão enviando esta documentação via sistema, encontrando-se em processo de análise.

27. O MDS reitera que, constatada qualquer irregularidade quanto ao cumprimento do objeto pactuado e quanto à boa e regular utilização dos recursos públicos, as devidas medidas saneadoras serão adotadas, o que pode incluir glosa e pedido de devolução de recursos à União, bem como inabilitação das cozinhas e descredenciamento de entidades gestoras junto ao Programa.

28. Por fim, em relação à entidade gestora Mover Helipa, cabe mencionar que esta possui parcerias com outras esferas governamentais para execução de ações relacionadas à alimentação, demonstrando, portanto, possuir capacidade técnica para a formalização do Termo de Colaboração Transferegov nº 968936/2024 com este Ministério. Entre essas parcerias, registra-se, o Termo de Fomento nº 924948/2021, firmado em 31 de dezembro de 2021, entre o Mover Helipa e o então Ministério da Cidadania, cujo objeto era: "o fomento ao empreendedorismo e formação de novos negócios na área de gastronomia para a inserção da população vulnerável no mercado de trabalho, geração de renda e aumento da autonomia socioeconômica dos beneficiários, com a criação de uma cozinha escola, em um local aberto ao público, com equipamentos adequados, onde haverá a oferta de capacitação profissional e assistência técnica na área de gastronomia com vistas ao fomento de empreendedorismo e geração de novos negócios para os moradores favela de Heliópolis cadastrados no CADÚNICO".

29. Conforme se depreende da Nota técnica nº 351/2021 (SEI nº 11775736), item "4.2.3.", a fim de justificar a dispensa do procedimento de seleção por chamamento público, os gestores do então Ministério da Cidadania justificaram o que se segue: A referida entidade sem fins lucrativos foi fundada em 17 de outubro de 2008 por lideranças da favela de Heliópolis. A gestão da entidade e a formatação de projetos por ela desenvolvida é feita integralmente por essas lideranças, de modo a refletir as necessidades dos moradores da favela. Desde 2020, a MOVER HELIPA desenvolve um projeto social na favela de Heliópolis, embaixo do Viaduto do Comandante Taylor, voltado para segurança alimentar, denominado Cozinha Comunitária Mover Helipa, que além de arrecadar e fornecer alimentos às pessoas que vivem em extrema pobreza, promove a qualificação nas áreas de gastronomia e formação de lideranças, já tendo distribuído mais de 300.000 mil refeições até os dias de hoje. (...). A prestação de contas financeira do respectivo Termo de Fomento foi aprovada no âmbito deste Ministério.

30. Ademais, entre os anos de 2023 e 2024 a Mover Helipa formalizou parcerias junto à Prefeitura de São Paulo, como exemplo:

a) Termo de Colaboração nº TCL/029/2023/SMDHC/SESANA, objetivando a implementação e consecução do Programa "Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola", no valor de R\$ 2.680.782,19 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

b) Termo de Fomento Nº. TFM/150/2023/SMDHC/SESANA, cujo objeto era: Projeto "Equipar a unidade da Rede Cozinha Escola Ipiranga - Org. MOVER Helipa", vinculado à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Abastecimento e Agricultura – SMDHC, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

31. Em 13 de junho de 2024, o Mover Helipa formalizou Termo de Colaboração com o Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto é "a transferência de recursos financeiros à OSC, objetivando disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, na unidade de Campo Limpo do Restaurante Popular".

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ANA CAROLINA SILVA E SOUZA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Cozinhas Solidárias
CGCSOL/DESAU/SESAN/MDS

De acordo.

Encaminhe-se à SESAN para conhecimento, análise e providências.

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA CHAVES GENTIL
Diretora
Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
DESAU/SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Alimentação Adequada e Saudável**, em 10/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva e Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16792127** e o código CRC **1DDCB225**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OFÍCIO Nº 129/2025/SESAN-ASSESSORIA I

Brasília, 11 de abril de 2025.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 274, de 2025 - Deputado Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.036359/2025-20.

Senhora Chefe da Assessoria,

1. Reporto-me ao Ofício nº 80/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 16725770), que trata do **Requerimento de Informação nº 274, de 2025** (SEI nº 16715788), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Gustavo Gayer Machado de Araújo (PL/GO) em que "Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da notícia de indícios de fraude no programa Cozinha Solidária, lançado em novembro de 2023, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde ONGs contratadas para fornecer marmitas teriam declarado a entrega das refeições sem, de fato, realizá-las".
2. Sobre o assunto em apreço, encaminho os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, vinculado a esta Secretaria Nacional, através da Nota Informativa nº 19/2025/CGSOL/DESAU/SESAN (SEI nº 16792127).
3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Anexos: I - Nota Informativa nº 19/2025/CGSOL/DESAU/SESAN (SEI nº 16792127).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 11/04/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16796298** e o código CRC **B462960A**.